

O período de realização dos procedimentos inicia-se na data da audiência de abertura e será fixado na portaria de instauração.

Nos termos do § 1º do art. 28 do Provimento CRE nº 04/2023, referidas datas poderão sofrer alterações conforme necessidade do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJE, no portal do Tribunal na *internet* e na *intranet*.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em 24 de março de 2026. Eu, Giselle Lúcia de Souza Teixeira, Coordenadora de Inspeção das Zonas Eleitorais, lavrei o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRE Nº 4/2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Regulamenta, no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º Grau de Minas Gerais, o repasse de valores arrecadados em decorrência do pagamento de prestações pecuniárias a contas de órgãos da Defesa Civil de municípios ou de unidades da Federação em estado de calamidade pública.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a ocorrência de situações de calamidade pública formalmente decretadas pelos Poderes Executivos Municipais ou Estaduais, em razão de desastres climáticos;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça em Pedidos de Providências relacionados a situações de calamidade pública, no sentido de autorizar que os juízos, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade, destinem, de forma facultativa, recursos oriundos de prestações pecuniárias diretamente a órgãos da Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 16 de maio de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, que dispõe sobre o recolhimento e a destinação de recursos financeiros oriundos da aplicação da medida alternativa de prestação pecuniária fixada em benefícios de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal, nos processos criminais de competência das zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado por este provimento o repasse de valores decorrentes de prestações pecuniárias no âmbito criminal, atualmente recolhidos na conta única do juízo, diretamente às contas dos órgãos da Defesa Civil de municípios ou de estados, indicados no Anexo deste provimento.

§ 1º Constam do Anexo os municípios e estados que tenham decretado estado de calamidade pública e que estejam abrangidos por Pedidos de Providências apreciados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os valores que ainda não tenham sido recolhidos em conta bancária do juízo poderão ser destinados diretamente aos órgãos da Defesa Civil constantes do Anexo.

Art. 2º O repasse de valores à Defesa Civil deverá observar o prazo de vigência do estado de calamidade pública, conforme previsto no respectivo decreto e indicado no Anexo.

Art. 3º A destinação prevista no art. 1º deste provimento independerá de prévio credenciamento ou da publicação de edital, devendo a comprovação da transferência à Defesa Civil do município ou do estado ser juntada ao respectivo processo SEI criado para o controle da arrecadação dos valores, nos termos do art. 8º do Provimento nº 1, de 16 de maio de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º A comprovação da transferência a que se refere o *caput* deste artigo será considerada prestação de contas, para os fins dos arts. 16 e 17 do Provimento CRE nº 1, de 2023.

§ 2º A destinação excepcional prevista neste provimento não se aplica aos casos em que já tenha havido publicação de edital e estejam em andamento os procedimentos de seleção de entidades para a destinação dos valores recolhidos.

§ 3º Efetuados eventuais repasses, estes deverão ser comunicados à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da destinação, mediante envio de e-mail ao nafec@tre-mg.jus.br, com a indicação dos valores destinados.

Art. 4º A prestação de contas pela entidade beneficiada será realizada diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, nos termos do art. 14-A da Resolução CNJ nº 558, de 6 de maio de 2024.

Art. 5º A destinação dos valores à Defesa Civil do município ou do estado será realizada por meio de alvará judicial, com a transferência dos recursos para as contas bancárias identificadas no Anexo.

Art. 6º A destinação dos valores à Defesa Civil poderá ser efetuada de forma cumulativa a mais de um ente federativo, desde que todos constem do rol previsto no Anexo.

Art. 7º Para garantir o controle e a transparência das informações, nos termos dos arts. 22 e 23 do Provimento CRE nº 1, de 2023, será mencionado o Fundo da Defesa Civil titular da conta bancária na relação das entidades beneficiadas, a ser oportunamente informada por ocasião das autoinspeções anuais, a partir do exercício seguinte.

Art. 8º Este provimento não se aplica aos valores fixados a título de prestação pecuniária em patamar inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 5º do Provimento CRE nº 1, de 2023, os quais deverão ser destinados diretamente a entidades beneficentes locais.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO CRE Nº 4/2026

RELAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E AUTORIZADOS A RECEBER RECURSOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DECORRENTES DE PROCEDIMENTO CRIMINAL

ENTE FEDERADO	DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA	PRAZO DE VALIDADE	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CNJ	ÓRGÃO BENEFICIADO	DADOS DA CONTA:	CNPJ
Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR	Decreto Estadual nº 11.838, de 8 de novembro de 2025. Publicado em 10/11/2025.	180 dias, contados da publicação do Decreto.	0008448-15.2025.2.00.0000 - 13 de novembro de 2025	Fundo Municipal para Calamidades Públicas	Banco do Brasil Ag. : 4133-5 C.C. : 16.136-5	65.105.434 /0001-00
	Decreto Municipal nº					

Município de Juiz de Fora/MG	17.693, de 24 de fevereiro de 2026. Publicado em 24/02/2026.	180 dias, contados da publicação do Decreto.	0001298-46.2026.2.00.0000 - 05 de março de 2026	Fundo Municipal Especial para Calamidade Pública (FUMECAP)	Banco do Brasil Ag.: 2592-5 C.C.: 77236-4	17.424.574 /0001-90
Município de Ubá/MG	Decreto Municipal nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026. Publicado em: 24/02/2026.	180 dias, contados da publicação do Decreto.	0001298-46.2026.2.00.0000 - 05 de março de 2026	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC)	Banco do Brasil Ag.: 0270-4 C.C.: 86298-3	61.057.114 /0001-62

DECISÃO

PEDIDO DE DISPENSA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS ANTES DA EFETIVA DESIGNAÇÃO E POSSE NA 258ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PUBLICAÇÃO EM : 26/03/2026

Processo SEI nº 0000024-12.2026.6.13.8258

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de dispensa do exercício das funções eleitorais, formulado por Juiz de Direito, antes de efetiva designação e posse, na 258ª Zona Eleitoral de São João Nepomuceno.

De acordo com as informações prestadas pela Seção de Comissionamento e Anotações de Magistrados e Promotores - SECOM -, documento nº [7266356](#), o Dr. Julio Cesar Silveira de Castro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de São João Nepomuceno, que ocupa a primeira posição no quadro de antiguidade para a jurisdição eleitoral, considerando que há apenas dois Juízes de Direito em exercício na referida comarca, requer a dispensa do exercício das funções eleitorais, cuja designação ainda não ocorreu, pelos motivos expostos nos documentos nº [7264182](#) e nº [7264202](#).

A SECOM informa, ainda, que o biênio da Dra. Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São João Nepomuceno e Juíza da 258ª Zona Eleitoral, de São João Nepomuceno, tem previsão de término em 4/5/2026.

Por meio do documento nº [7264192](#), a Juíza da 258ª Zona Eleitoral, Dra. Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, informa que está de acordo com eventual designação de Sua Exa. para o exercício das funções eleitorais por mais um biênio na 258ª Zona Eleitoral de São João Nepomuceno.

O pedido de dispensa antes da posse tem seu tratamento disciplinado no artigo 12 da Resolução TRE-MG nº 1.279, de 2024, abaixo transcrito:

Art. 12. Compete ao Corregedor Regional Eleitoral a apreciação da justa causa do pedido de dispensa do exercício das funções eleitorais pelo magistrado designado por 1 (um) biênio, ou na iminência de sê-lo.

§ 1º Caso a justificativa para dispensa seja julgada relevante, o magistrado será mantido na posição da lista de antiguidade eleitoral.